



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

Nome da instituição: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.868.257/0001-81, sediada neste município de **MACAPÁ, AP**, na **Rodovia Juscelino Kubitschek**, n.º s/n KM 2, bairro **MARCO ZERO/Zerão**, CEP: **68902-280**, neste ato representada pela Coordenadora do Projeto 58/2020, Sra. **VERONICA XAVIER LUNA**, Mat. SIAPE **3176083**, brasileiro, profissão: **PROFESSOR(A)**, portador da Cédula de Identidade n.º, emitida por e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **403.279.224-00**, residente e domiciliado no, município de, **AP**, na, n.º, bairro

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome: **VITORIA SANTOS ESTEVES**

Identidade: **399152**

CPF: **000.847.322-61**

Data de nascimento: **10/03/1997**

Telefone: **(96)98120-8101**

Endereço: **rua eizezer levy, n 453**

Bairro: **Laguinho**

CEP: **68908-183**

E-mail: **vitoria.santos7271@yahoo.com**

Se for o caso, assistido(a) por seu(ua) genitor(a) _____, brasileiro(a), _____, Cédula de Identidade n.º _____, emitida por _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente nesta Capital, na _____.

3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:

3.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal n.º 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e



UNIFAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

estadia poderão ou não ser suportadas pela UNIFAP, de forma direta ou mediante ressarcimento (ser for o caso) das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo seu presidente.



8) O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.



9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

10) O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

10.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Macapá/AP, 17 de FEVEREIRO de 2021.

VOLUNTÁRIO: *Vitória Santos Esteves*

GENITOR(A):

INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, sob Coordenação do **Projeto 58/2020** - A GUARDA TERRITORIAL: MEMÓRIA DE UM PATRIMONIO CULTURAL AMAPAENSE - 1943 a 1975 Vigência: 01/03/2021 - 31/03/2022.

1ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:

2ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:

(Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e das outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98

(Lei nº 13.297/2016) - Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

FINEZA ATENTAR PARA OS DESTAQUES EM AMARELO